

*DIRECÇÃO-GERAL DO COMÉRCIO E DA CONCORRÊNCIA (DGCC)*

E

*FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE  
LISBOA (FE/UNL)*

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando as profundas transformações nas economias, implicando o desenvolvimento de novos factores competitivos num cenário de desmaterialização e integração da actividade produtiva e de reforço da procura e do papel do mercado;

Considerando a crescente terciarização da economia, onde o papel dos serviços tem vindo a gerar produtos e relações negociais que colocam problemas crescentes de enquadramento nas abordagens clássicas em matéria de regulação dos mercados;


Considerando o importante papel da regulação “económica” horizontal num processo de crescente desintervenção económica do Estado, face aos processos de privatização, liberalização e desregulamentação;

Considerando que no contexto anteriormente referido, as políticas directamente relacionadas com as empresas, onde avulta a da defesa e promoção da concorrência, têm uma importância crescente;

Considerando que o processo de regulação horizontal, por via da defesa e promoção da concorrência, deverá ser credível, transparente, profissionalizado e assegurado por autoridades com elevado grau de especialização técnica;

Considerando que as Universidades detêm uma capacidade de reflexão e investigação que haverá todo o interesse que possa ser adaptada e dirigida a realidades concretas da vida económica;

Considerando o interesse de uma aproximação e colaboração entre as duas instituições no sentido de garantir um maior conhecimento, aprofundamento e divulgação de matérias ligadas à política de concorrência;

  
U

A Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), representada pelo Director-Geral, Dr. José António Cortez e a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FE/UNL), representada pelo Director da Faculdade, Professor Doutor José Neves Adelino, empenhados em estabelecer plataformas de colaboração e intercâmbio em áreas de reconhecido interesse científico para ambas as instituições, com o objectivo de aprofundar e desenvolver matérias de interesse comum, celebram o seguinte protocolo:

### Cláusula 1ª

A colaboração entre as duas entidades será desenvolvida em áreas científicas com vantagens para as duas organizações, procurando-se uma conjugação de acções que permitam atingir objectivos previamente definidos tendo em vista as atribuições da DGCC em matéria de política de concorrência.

### Cláusula 2ª

O conteúdo da cooperação entre a DGCC e a FE/UNL revestirá as formas, em cada momento, consideradas mais adequadas aos objectivos definidos pelas duas instituições, podendo abranger, designadamente, os seguintes aspectos:

1. Oferta de cadeiras, no âmbito dos programas académicos da Faculdade de Economia, na área da concorrência;
2. Organização conjunta de seminários sobre temas relevantes e actuais de concorrência;
3. Permuta de dados, material técnico-científico, didáctico e informativo e de publicações e literatura consideradas de interesse para as duas instituições;
4. Frequência de estágios na DGCC e apoio à elaboração de teses por alunos designados pela FE/UNL;
5. Realização de estudos sobre temas específicos a desenvolver no âmbito da Faculdade de Economia com base em projectos de execução a acordar entre as partes;
6. Desenvolvimento de actividades de investigação económica de interesse mútuo;
7. Participação de técnicos propostos pela DGCC em programas de ensino ou de investigação;
8. Concessão de bolsas para investigação na área da concorrência.

### Cláusula 3ª

Toda a documentação produzida no âmbito de estudos realizados conforme previsto no ponto 5. da clausula anterior são propriedade das partes contratantes só podendo ser divulgados mediante mútuo acordo.

Exceptuam-se os trabalhos de natureza estritamente científica que não contenham dados considerados como confidenciais pelas partes;

### Cláusula 4ª

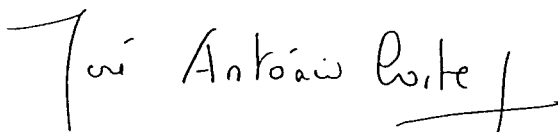
É criada uma Comissão Paritária com dois representantes das entidades envolvidas, para acompanhamento e coordenação da concretização das várias acções previstas no presente protocolo.

### Cláusula 5ª

O presente protocolo terá a duração de 3 anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.

Lisboa, 14 de Julho de 1999

**A DIRECÇÃO-GERAL DO COMÉRCIO E DA CONCORRÊNCIA**



**A FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

